



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



OFÍCIO nº 002/2020/Seção sindical LITORAL/SINASEFE

Blumenau- Estado Santa Catarina, 17 de março de 2020.

**A Sua Magnificência, a Senhora Sônia Regina de Souza Fernandes
Magnífica Reitora**

Magnífica Reitora,

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE,**
vem, respeitosamente, perante Vossa Magnificência dizer e requerer o
que segue:

É de amplo conhecimento a pandemia do Coronavírus que se alastra de
maneira exponencial pelo mundo e forma assustadora atingindo o Brasil.

A Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, passou
a classificação como pandemia do Novo Coronavírus, requerendo que os países
redobrem o comprometimento contra a citada pandemia.

Diante disso, diversos estados, municípios e órgãos públicos federais,
considerando a gravidade da situação, devido à necessidade de se estabelecer um plano
de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento
e suporte dos casos suspeitos e confirmados, elaboraram Plano de Contingência.
Adotaram emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos,
danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Para tanto, suspenderam eventos de qualquer natureza, acesso de
pessoas a determinados locais públicos, como na Câmara dos Deputados, atividades
educacionais em escolas, universidades, institutos federais e faculdades, das redes de
ensino públicas e privadas, bem como restrições a bares e restaurantes quanto ao
distanciamento de mesas.



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FILIADO À:



CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

Deve-se considerar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República. **Saúde é essencial e todas as vidas importam.**

Em razão disso, se faz imprescindível que este Instituto Federal, também, imediatamente, suspenda todas atividades letivas e administrativas, liberando os servidores docentes, técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados e estudantes pelo prazo que se fizer necessário.

Ressalte-se ainda, que é fundamental que não seja considerado como férias e nem exigido reposição de aulas e horas do referido período, eis que a situação descrita não decorre de culpa e nem responsabilidade dos servidores. Portanto, não há razão de ser para nenhuma retaliação, perseguição ou punição em função de um problema de saúde pública.

Certos de sua pronta compreensão e atendimento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Coordenadora Sinasefe Litoral
Secretária geral do SINASEFE NACIONAL



SCS, QD 2, BL C, ED SERRA DOURADA, SL 109/110 - CEP 70300-902 - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 2192-4050 - FAX (61) 21924095 - EMAIL: DN@SINASEFE.ORG.BR
WWW.SINASEFE.ORG.BR